

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0355-18

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
0355/18

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Adriana Ramalho, Antonio Donato e Gilberto Nascimento, que dispõe sobre os Jogos Municipais dos Idosos JOMI, a serem realizados anualmente como etapa classificatória para os Jogos Regionais do Idoso - JORI

O projeto recebeu parecer pela legalidade com substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 50/53) e parecer favorável das Comissões Reunidas de Educação, Cultura e Esportes; de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher; e de Finanças e Orçamentos (fls. 57/58), nos termos do referido substitutivo.

O projeto foi aprovado em segunda votação, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa na 275ª Sessão Extraordinária, realizada em 12 de agosto de 2020.

Tendo em vista a aprovação da Emenda de nº 1 (fls. 61), foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Registre-se que a alteração efetuada pela Emenda refere-se ao inciso VI e não ao inciso IV como constou, conforme se depreende da comparação dos textos do dispositivo alterado com o dispositivo original, de modo que não havendo dúvida quanto à vontade legislativa foi efetuada a correção com fundamento no art. 259, parágrafo único do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0355/2018

Dispõe sobre os Jogos Municipais dos Idosos JOMI, a serem realizados anualmente, e que poderão funcionar como etapa classificatória para os Jogos Regionais do Idoso - JORI, e dá providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0355-18

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Municipais dos Idosos - JOMI, na Cidade de São Paulo, vinculados à Secretara Municipal de Esportes e Lazer, com o objetivo central de promover a prática esportiva entre os idosos.

§1º Os jogos serão realizados no 1º Semestre de cada ano, e poderão funcionar como etapa classificatória para os Jogos Regionais do Idoso - JORI, instituídos no âmbito do Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", criado pelo Decreto Estadual nº 61.115, de 5 de fevereiro de 2015.

§2º Para fins desta lei, são considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro 1994 - Política Nacional do Idoso.

Art. 2º Os Jogos Municipais dos Idosos - JOMI serão realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, instituído pela Lei 13.790, de 13 de fevereiro de 2004, ou por meio de patrocínios e doações decorrentes da Lei nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013 - Lei Municipal de Incentivo ao Esporte.

Parágrafo único. A realização dos jogos dar-se-á de forma articulada entre:

- I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, representada pela Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Organização dos Jogos Municipais dos Idosos, responsável pela coordenação, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos jogos.

§1º Compete ao Comitê, dentre outras atribuições, a elaboração anual do Calendário e do Regulamento Geral e Técnico dos jogos.

§2º Ato do Poder Executivo determinará a composição do Comitê de que dispõe o caput deste artigo, assegurada a participação do Grande Conselho Municipal do Idoso e a participação paritária entre sociedade civil e Secretarias Municipais envolvidas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0355-18

§3º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer designará 1 (um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Constituem princípios e diretrizes dos Jogos Municipais do Idosos- JOMI:

- I - participação dos idosos, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos jogos;
- II - enfoque nos idosos enquanto principais agentes e destinatários das transformações a serem efetivadas por meio desta política;
- III - gestão transversal enquanto forma de atuação em busca da construção de políticas públicas integradas, por meio de ações articuladas entre os diversos setores da administração pública;
- IV - observância, por parte do poder público, das diferenças econômicas, sociais e regionais, na aplicação desta lei;
- V - não obrigatoriedade de participação nos jogos;
- VI - garantia de que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e de que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;
- VII - responsabilidade compartilhada entre família, a sociedade e o Estado de assegurar aos idosos todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

Art. 5º Os Jogos Municipais dos Idosos - JOMI têm por objetivos, por meio da prática esportiva, proporcionar aos idosos:

- I - a oportunidade de socialização e melhoria da qualidade de vida;
- II - a integração e o intercâmbio entre as delegações e grupos de idosos de diferentes regiões do Município;
- III - a promoção de atividades físicas como meio de melhorar a qualidade de vida física e mental;
- IV - a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração com as demais gerações;
- V - a promoção do turismo interno;
- VI - as condições necessárias para garantir o processo de envelhecimento ativo, à luz dos quatro eixos: educação, saúde, participação e proteção.

Art. 6º Para a realização dos jogos, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando a organização e realização dos jogos, além do oferecimento de atividades de cooperação técnica para a persecução dos objetivos de que trata essa lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0355-18

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

JOÃO JORGE

CAIO MIRANDA

GEORGE HATO

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA


RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU